

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

OFÍCIO N° 008/2022- GP/CMP

Portalegre/RN, 31 de janeiro de 2022.

Ao Senhor
ILDAZIO DE FREITAS DANTAS
Representante Legal da Empresa COESA LOCACOES & SERVICOS EIRELI
CNPJ: 26.947.586/0001-90
Rua Padre Máximo Feitosa, 360, Presidente Kennedy, Fortaleza/CE
CEP 60.355-770

Assunto: Notificação para apresentação de defesa prévia em processo de Apuração de Responsabilidade referente ao Processo Administrativo nº 006/2020 de licitação regida pelo Edital TP nº 001/2020 - Contrato nº 006/2020.

Senhor Representante,

Versa o presente procedimento administrativo (Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade nº 017/2021) de prestador de serviços infrator, com vistas a apurar conduta violadora de inadimplemento contratual parcial, marcado pelo abandono de obra, regido pelo edital de licitação nº 001/2021 para execução da III Etapa de reforma e ampliação da nova sede da Câmara Municipal de Portalegre/RN.

Em resumo, houve processo Licitatório nº. 006/2020 na Modalidade de Tomada de Preço nº. 001/2020, que veio a ser homologada em 09 de novembro de 2020, na qual a empresa notificada vencedora firmou Contrato nº 006/2020 com a Notificante em 11 de novembro de 2020. Expediu-se Ordem de Serviço, recebida pela notificada, com a respectiva entrega das chaves do prédio, em 03 de dezembro de 2020.

O prazo inicial de execução dos serviços foi de 04 (quatro) meses, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, sendo a vigência do contrato é até 11 de maio de 2021, conforme Cláusula 7.1 do respectivo contrato.

Em 23 de abril de 2021 procedeu-se com um aditivo contratual para adequação de planilha orçamentária.

Em 11 de maio de 2021 foi prorrogado por mais 90 (noventa) dias, ficando vigente até 11 de agosto de 2021.

Em 31 de maio de 2021 foi realizada a primeira notificação extrajudicial para execução do contrato com retomada da obra, a qual concedeu o prazo de 05 (cinco) dias para retomada da obra. Entretanto, a Empresa Notificada não retomou a execução da obra. No entanto, em 07 de julho do corrente ano, o Responsável Legal apresentou comprovação de teste positivo para o COVID-19, motivo pelo qual a Administração entendeu necessário ampliar o prazo para retomada da obra.

Em 10 de junho de 2021 foi realizada a segunda notificação extrajudicial para execução do contrato, que obteve resposta da Contratada alegando o aumento exorbitante dos preços de mercado em decorrência da pandemia, motivo pelo qual solicitou o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Em 11 de agosto de 2021 foi assinado o terceiro termo aditivo tendo como objeto a revisão contratual dos itens primordiais e adequação da planilha orçamentária para supressão de itens de forma que o valor total se adequadasse às possibilidades financeiras do Órgão. Também foi objeto do aditivo a prorrogação de prazo até 31 de dezembro de 2021.

Em 22 de setembro de 2021, a Administração fez nova notificação à licitante vencedora para cumprir o cronograma físico-financeiro da obra imediatamente, o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias corridos a contar de sua publicação no Diário Oficial do Órgão, o qual finalizou em 07 de outubro de 2021, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas no contrato e na legislação de regência.

Dada a não obediência do Construtor para realizar a construção, o Responsável Legal do Poder Legislativo Municipal optou por rescindir o contrato, enviando em 16/11/2021, pelos Correios, a notificação de rescisão contratual e por e-mail, em 03/12/2021, além da publicação no Diário Oficial da FECAM.

A Empresa se recusou a receber o documento enviado pelos Correios que retornou a esta Casa.

Em 02 de dezembro de 2021, obedecido o prazo legal de 5 dias úteis, na forma da alínea "e", do inciso I do Art. 109 da Lei 8.666/93, a Câmara Municipal procedeu com a rescisão definitiva do contrato, com sua publicação no Diário Oficial da FECAM e envio para os e-mails do Construtor.

Desta feita, a licitante deixou de cumprir os termos do contrato previstos na cláusula oitava, alínea "n", incorrendo na hipótese da cláusula décima primeira que:

CLÁUSULA 8^a - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

[...]

ii) Prestar os serviços de acordo com os Projetos elaborados pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA 11^a - DA RESCISÃO

11.1- A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de Interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;

[...]

d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;

Dessa forma, há materialização para a aplicação de sanções, conforme previsão do Art. 87 da Lei de Licitações e da cláusula décima do contrato, como é a hipótese da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

[...]

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

[...]

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Contrato:

CLÁUSULA 10^a - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

10.1 - A empresa Contratada pela CONTRATANTE para execução dos serviços objeto deste, no caso de inadimplemento, ficará sujeita às seguintes sanções:

[...]

b) Multas pecuniárias, conforme segue;

[...]

b.2) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da etapa do cronograma físico-financeiro não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

[...]

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou

até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Diante do exposto, venho, no uso de minhas atribuições legais e com amparo na legislação Federal que rege as contratações, pelo presente, NOTIFICAR a COESA LOCACOES & SERVICOS EIRELI, na pessoa de seu representante legal, a se manifestar formalmente, em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento deste ofício, acerca dos fatos narrados, assim como para informar da possível aplicação da sanção indicada de multa de 20% sobre o valor da etapa do cronograma físico-financeiro não realizado e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, nos termos do Art. 87, § 2º da Lei de Licitações, oportunidade em que deverá juntar documentos probatórios do que alegado, restando caracterizado o direito ao contraditório e ampla defesa, previstos no art. 5º, inciso LV, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Assim, fica essa empresa notificada para, querendo, apresentar defesa prévia no prazo indicado a ser dirigida ao Presidente da Câmara Municipal de Portalegre/RN, na Rua Damíao Monteiro de Souza - 14 - Centro - Portalegre/RN - CEP.: 59.810-000, tendo em vista que a avaliação do setor competente indicou ser o caso de aplicação de sanções administrativas previstas na cláusula 10^a do Contrato Administrativo nº 006/2020, conforme disposições contidas na Seção II do Capítulo IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Por oportuno, informo que os autos do presente Processo Administrativo nº 16/2021, de apuração de responsabilidade encontram-se à disposição para vista do interessado, na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal em sua sede, de segunda a sexta, no horário das 8h às 12h, telefones: (84) 3377-2166, (84) 9.9620-0031 ou pelo e-mail: cmportalegre@gmail.com, o que não modifica ou altera o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis para interposição da defesa prévia.

Atenciosamente,

Marcio José Pereira de Oliveira
Presidente

Publicado por: Márcio José Pereira de Oliveira
Código Identificador: 87406222